
Acta n.º 27/2024

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Daniela Patrícia Monteiro Capelo e João Paulo Marques da Costa.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que os Senhores Vereadores Luís Videira Poço e Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, não iam participar nesta reunião de Câmara, por motivos pessoais. Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Luís Videira Poço e Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca.- Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

A. Análise e aprovação da ata n.º 26 realizada no dia 31 de outubro de 2024;-----

A ata da reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024 (ata n.º 26), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

B. Período de "Antes da Ordem do Dia";-----

Os Senhores Vereadores afirmaram que não tinham nada a dizer neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

C. Período da "Ordem do Dia";-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

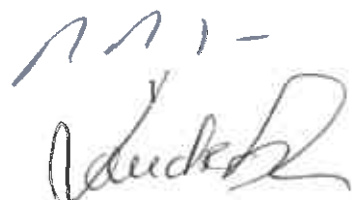
E. Propostas;-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

Divisão Administrativa e Finanças:-----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão-----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas e Serviços de Atendimento ao Cidadão;-----



1-Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, no dia 31 de outubro, no pavilhão multiusos de Lameiras, até às 3h00:- Considerando que o pedido se encontra em conformidade com o n.º 1 e n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, no dia 31 de outubro, no pavilhão multiusos de Lameiras, até às 3h00.-----

2- Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um concerto, no dia 1 de novembro, na sede do Motoclube Falcões da Estrada, até às 6h00:- Considerando que o pedido se encontra em conformidade com o n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à emissão de licença especial de ruído para a realização de um concerto, no dia 1 de novembro, na sede do Motoclube Falcões da Estrada, até às 6h00.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1-Apreciação e aprovação do Relatório Preliminar/Final, relativo à contratação de um empréstimo de curto prazo, para o ano de 2025, até ao montante de 1.500.000,00€ (um milhão, e quinhentos mil euros):- O Senhor Presidente ausentou-se da reunião, ficando a presidência da reunião de Câmara sob a responsabilidade da Senhora Vice-Presidente, Daniela Capelo.-----

Foi presente ao Executivo Municipal o Relatório Preliminar/Final respeitante à apreciação das propostas para financiamento de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil euros), para 2025, subscrito pelo júri do procedimento, no passado dia 31 de outubro, do qual se extrai o seguinte: -----

"(...) Assim, o Júri com base no critério de adjudicação do VG (Valor Global) mais baixo, tem a intenção de propor a adjudicação à proposta do concorrente **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo**, nas condições constantes na proposta apresentada:-----

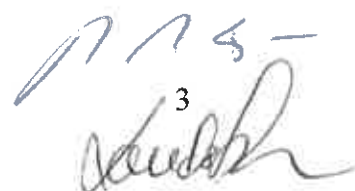
Critérios	<u>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo</u>
Montante máximo	1.500.000,00€
Spread	0,05%
Euribor	3 meses
Comissões	0,00€

Em face do supra exposto, e após análise dos documentos que instruem o processo, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto a favor da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Daniela Capelo e com o voto contra do Senhor Vereador João Costa, adjudicar à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, a contratação de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil euros), para o ano de 2025. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1 e no n.º 4º do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, mais deliberou, por unanimidade, submeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Presidente da Câmara regressou à reunião.-----

2-Apreciação e aprovação da percentagem da Participação Variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:-Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna, datada de 30 de outubro, através da qual os serviços informam que o artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, define as regras de participação variável no IRS. Informam ainda que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS. Por último, mais se informa que a participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. Pelo que, na ausência de comunicação ou deliberação, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS.-----



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

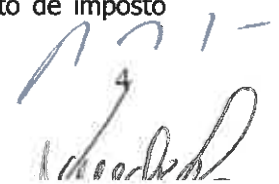
Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, é proposto aos Senhores Vereadores manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS, tal como no anos anteriores.-----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para perguntar se, já foi possível, obter junto da Repartição de Finanças, dados sobre as famílias que pagam IRS no concelho de Pinhel, para que o município possa ter uma noção e uma amostra dos agregados familiares que com uma variação desta natureza poderia impactar. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que a Repartição de Finanças não disponibiliza este tipo de informação à Câmara Municipal, devido à proteção de dados, disponibilizando apenas o montante que não é significativo para a receita do Município.-----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para referir que vai manter o sentido de voto dos último anos, votando contra, pois defende que o município deveria devolver parte deste rendimento às famílias. Deste modo, defende que o município deveria aplicar uma redução gradual de 0,5% à participação variável, o que não gerava grande impacto nas contas e nas receitas do município nem qualquer tipo de desequilíbrio orçamental. Por fim, sublinhou que esta redução gradual de 0,5% na participação variável do IRS seria uma ajuda, naturalmente, ao rendimento disponível das famílias que poderia ser encaminhado para a economia local e seria mais uma medida de apoio às famílias.-----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que quem não gere um Município pensa da mesma forma que o Senhor Vereador João Costa, porém quem tem a responsabilidade da gestão da Autarquia tem de pensar de forma diferente, pois existem despesas que têm de ser pagas. Assim sendo, qualifica o discurso do Senhor Vereador João Costa como sendo demasiado populista. Posto isto, disse que o município continua a apoiar as famílias e as empresas, motivo pelo qual, por exemplo, os impostos municipais da derrama e do IMI não irão aumentar, mantendo-se a gratuidade nos transportes escolares, os apoios na Ação Social escolar, entre outros. Tendo em conta que, o apoio às famílias faz-se no dia-a-dia, através de ações como sejam o acesso a serviços na área da Educação, da Cultura ou do Desporto, por exemplo, a custos acessíveis. Sublinhou o esforço que a autarquia tem feito ao longo dos últimos anos, no sentido de abdicar de taxas mais elevadas de Imposto Municipal sobre Imóveis, optando por aplicar as taxas mínimas e o desconto familiar. Com as dificuldades que o Município está a sentir, seria oportuno aumentar o Imposto Municipal sobre Imóveis, o que possibilitaria aumentar as receitas. Ainda assim, e consciente de que também as famílias estão a sentir muitas dificuldades, o Senhor Presidente considera que o município deve fazer este esforço e continuar a cobrar apenas as taxas mínimas de IMI. Sublinhou ainda o esforço que a autarquia tem feito ao longo dos últimos anos, no sentido de manter a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

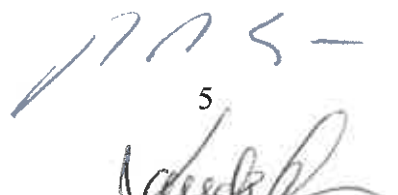
sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a todas as empresas localizadas no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal. Isentando somente todas as empresas, todos os sujeitos passivos, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama. Sublinhou ainda as reduções de taxas de que muitas empresas têm beneficiado ao abrigo do n.º 5 do Artigo 10.º do Regulamento de Liquidação, pagamento e cobrança de taxas de urbanização e edificação do Município de Pinhel.-----

Por conseguinte, a Câmara Municipal não pode abdicar de todas as receitas, pois são cada vez mais escassas, para que tenha algum conforto financeiro de tesouraria para honrar os seus compromissos dia-a-dia. -----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que acabaram de assistir a um discurso que "faria arrepiar os pilares do socialismo", considerando que o Senhor Vereador João Costa defende que o Município deve devolver rendimentos aos sujeitos passivos que possuem rendimentos mais elevados. Contudo, as famílias que são abrangidas por medidas sociais no concelho de Pinhel, e são muitas, estão isentas do pagamento de IRS. Deste modo, os apoios sociais que lhes são atribuídos são mantidos pelas fontes de financiamento que possui a Câmara Municipal. No entanto, o Senhor Vereador João Costa entende que a autarquia não deve aplicar a participação de 5% de IRS aos sujeitos passivos que mais ganham, pelo que o seu discurso insere-se numa lógica de "não tenho nada a ver com isso, não me cabe a mim fazer contas e arranjar dinheiro para financiar absolutamente nada nos próximos tempos". Por fim, disse que o Senhor Vereador João Costa sabe que são os sujeitos passivos com maiores rendimentos que pagam IRS, pelo que uma parte do seu rendimento deve ser alocado aos apoios sociais que são concedidos pelo município às famílias que sentem mais dificuldades.-----

Tomou a palavra o Senhor Vereador João Costa para referir que a participação de 5% não deve ser retirada na totalidade, deve, no entanto, ser aplicada uma redução gradual de 0,5%, tendo em conta que qualquer família que receba mais que o ordenado mínimo paga IRS. Por fim, referiu ainda que, por vezes, são essas famílias com maiores rendimentos que usufruem dos benefícios fiscais ao invés das famílias com menores rendimentos. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para clarificar, uma vez mais, que o município mantém a participação de 5% no IRS, tendo em conta que se aplica às pessoas que têm maiores rendimentos, maior capacidade económica, porque as pessoas que, efetivamente, possuem poucos rendimentos não pagam IRS. Posto isto, disse que a Câmara Municipal não pode e nem deve abdicar das receitas a que tem direito, tendo em conta que quer continuar a apoiar as famílias e as empresas, quer continuar a manter a gratuidade nos transportes escolares, os apoios na Ação Social escolar, entre outros. Referiu ainda que a participação de 5% vai ajudar a pagar o serviço das carreiras de transporte público que liga Pinhel à Guarda e também Pínzio à Guarda, que é utilizada por pessoas que não têm qualquer possibilidade de deslocação, para que possam tratar dos seus assuntos.-----



O Senhor Presidente disse que a cidade de Pinhel foi dotada de diversas infraestruturas, desde piscinas municipais cobertas e descobertas, ginásio Health Club Falcão, estádio de futebol, cinema, parques infantis, entre outros equipamentos que necessitam de manutenção e que antes não custavam qualquer montante à Câmara Municipal de Pinhel, porque não existiam na cidade. Por isso, é natural que a despesa da Câmara tenha aumentado. Referiu ainda que a Câmara vai contrair o empréstimo de curto prazo, tal como nos anos anteriores, para ocorrer a dificuldades de tesouraria e para que não tenha dificuldades financeiras na execução dos fundos comunitários. O empréstimo de curto prazo é sempre amortizado até ao final do exercício económico em que é contratado, conforme determina o artigo 50.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara voltou a sublinhar o esforço que tem sido feito em prol das famílias e das empresas do concelho, esforço refletido na isenção do pagamento de derrama às empresas de Pinhel, assim como nas taxas mínimas de IMI e no desconto familiar. Enquanto Presidente da Câmara não aumentou os impostos, fez a sua gestão e, por isso, sai das funções de Presidente da Câmara de consciência tranquila, pois fez tudo para ajudar as famílias e as empresas do seu concelho. -----

Em face do supra exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra o Senhor Vereador João Paulo Marques Costa, manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS. -----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3-Apreciação e aprovação da proposta relativa ao lançamento da derrama a cobrar no ano de 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do Artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:- Considerando que a alínea c), do Artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais.-----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a cobrar no ano de 2025, relativa aos lucros de 2024, a todas as empresas localizadas no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal.-----

Mais deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, todos os sujeitos passivos, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

4-Apreciação e aprovação do apoio financeiro para ampliação de rede BT/IP, na localidade de Souropires:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela E-Redes, datado de 28 de junho, através do qual remete o orçamento para fornecimento de energia elétrica em BT/IP na localidade de Souropires, com uma extensão aproximada de 202 metros, no valor de 2.151,66€ (dois mil, cento e cinquenta e um euros, e sessenta e seis cêntimos).-----

Considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para a localidade de Souropires, uma vez que pretende promover o desenvolvimento de atividades económicas, nomeadamente o setor agrícola, apoiando-se um armazém agrícola e o sistema de rega, que se encontra implantado num terreno, onde predomina vinha.-----

Em face do supra exposto, e, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, destinada ao fornecimento de energia elétrica, com uma extensão aproximada de 202m, no valor de 2.151,66€ (dois mil, cento e cinquenta e um euros, e sessenta e seis cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 22284. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----

1-Apreciação e aprovação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2024, a liquidar em 2025, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 112.º e 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas posteriores alterações legais:- Foi presente ao Executivo Municipal uma informação prestada pelos Serviços de Património, relativa à Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, referentes ao ano de 2024, a liquidar no ano de 2025, a qual para todos os efeitos legais se encontra integralmente elaborada, se encontra disponível para consulta e vai ser arquivada em pasta própria na Divisão Administrativa e Finanças da Câmara Municipal de Pinhel.-----

Após análise da informação técnica, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e da alínea a), do Artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambos com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel o seguinte: -----

1. A fixação das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):-----

- a) Prédios rústicos – 0,8%;-----
- b) Prédios Urbanos – 0,3%.-----

Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que se fixe uma majoração de 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens: **Em todo o Concelho de Pinhel**:- edifício em ruína total – 30% e edifício abandonado não cumprindo as suas funções – 30%. Deliberou ainda, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que se fixe uma redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º do código do IRS, e de acordo com a seguinte tabela: -----

<i>Nº DE DEPENDENTES A CARGO</i>	<i>Dedução fixa em euros</i>
<i>1</i>	<i>30,00 €</i>
<i>2</i>	<i>70,00 €</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>140,00 €</i>

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), n.º 2 do Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que delibere isentar os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídas há mais de 30 anos, ou, localizados em áreas de reabilitação urbana, por 3 anos, com possibilidade de renovação por mais 5 anos, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições: sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, ambos com as suas posteriores alterações legais. Em consequência da intervenção prevista no parágrafo anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 53/2014,

de 8 de abril. Por último, foi deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que delibere aprovar a proposta de majoração de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para casas degradadas, das quais o serviço de obras do Município de Pinhel teve conhecimento, por forma a ser comunicada esta informação ao Serviço de Finanças e o referido imposto seja agravado sobre as mesmas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

2-Apreciação e aprovação relativamente a denúncia do contrato de comodato celebrado a 29 de junho de 2016, entre o Município de Pinhel e a DianaFalco – Associação de Falcoaria e Educação Ambiental:- Considerando que:-----

- A DianaFalco – Associação de Falcoaria e Educação Ambiental possui instalações próprias, em Pinhel, que lhe permitem localizar a sede da sua associação. -----

É intenção do município de Pinhel fruir das instalações livres e desocupadas, para que possam ser rentabilizadas, por forma a dar à localidade de Quinta Nova uma nova dinâmica, efeito que, em tempos de desertificação e abandono não pode ser negligenciado. -----

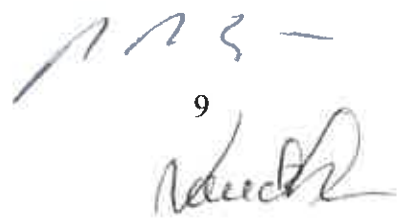
Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de proceder à denúncia do contrato de comodato celebrado a 29 de junho de 2016, entre o Município de Pinhel e a DianaFalco – Associação de Falcoaria e Educação Ambiental. Pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, a referida associação deve ser notificada no exercício do direito de audiência dos interessados, para querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, dizer o que se lhe oferecer, por escrito.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

3-Apreciação e aprovação relativamente a denúncia do protocolo n.º 80/2013, celebrado entre o Município de Pinhel e Centro Social e Cultural do Pereiro:- Considerando que:-----

- O Centro Social e Cultural do Pereiro não realiza atividades nas instalações que lhe foram cedidas através do protocolo n.º 80/2013.-----

- É intenção do município de Pinhel fruir das instalações livres e desocupadas, para que possam ser rentabilizadas e possam constituir um polo de atração de população jovem e menos jovem.--



Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de proceder à denúncia do protocolo n.º 80/2013 celebrado a 16 de setembro de 2013, entre o Município de Pinhel e o Centro Social e Cultural do Pereiro.-----

Pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, fica a referida instituição notificada no exercício do direito de audiência dos interessados, para querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, dizer o que se lhe oferecer, por escrito. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

4-Tomada de conhecimento da 17ª Modificação ao Orçamento e da 17ª Modificação às Grandes Opções ao Plano para o ano de 2024, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do Artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021:-

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 17ª Modificação ao Orçamento e da 17ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2024, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do Artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021.-----

Os Senhores Vereadores afirmaram que não tinham nada a dizer neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- **Resumo diário da Tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 6 de novembro de 2024, cujo valor em Operações Orçamentais é de 459.814,37€ (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e catorze euros, e trinta e sete cêntimos), e em Operações não Orçamentais 102.856,49€ (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis euros, e quarenta e nove cêntimos).-----

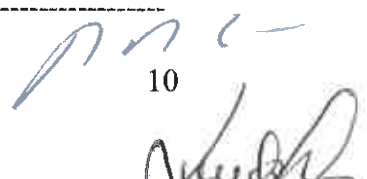
O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.5 Subunidade Orgânica de Recursos Humanos; -----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

2. Divisão de Intervenção e Coesão Social;-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----



3. Divisão de Educação, Juventude e Desporto;-----

1-Apreciação e aprovação das normas de participação da corrida São Silvestre da Cidade Falcão, que terá lugar no dia 31 de dezembro de 2024:-Foram presentes ao Executivo Municipal as normas de participação da corrida São Silvestre Cidade Falcão, que terá lugar no dia 31 de dezembro de 2024. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que tinha seis anos quando correu pela primeira vez na São Silvestre. Contudo, anos mais tarde, Pinhel, deixou de realizar a corrida São Silvestre, mas como bom pinhelense que é e amigo da sua terra, foi um orgulho trazê-la de volta à cidade. Porque, de facto, trata-se de uma corrida histórica, que, no ano de 2023, ultrapassou os 200 atletas a nível nacional. Por fim, referiu que os próximos eleitos têm de ter a coragem de manter a corrida São Silvestre, pois Pinhel é uma cidade de tradições e com tradições, pelo que as tradições têm de ser mantidas. -----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação que lhe foram presentes. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

4. Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----

1-Apreciação e aprovação do pedido apresentado pela Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova, relativo ao apoio técnico e administrativo para a elaboração de procedimento para a requalificação da escola primária de Bouça Cova:-Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova, relativo ao apoio técnico e administrativo para a elaboração de procedimento para a requalificação da escola primária de Bouça Cova. -----

Considerando que os serviços municipais dispõem de capacidade técnica e administrativa para prestar o apoio solicitado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j), n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

5. Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento;-----

1-Apreciação e aprovação do pedido apresentado por José Carlos Batista Dias, relativo à isenção das tarifas de saneamento:-Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por José Carlos Batista Dias, relativo à isenção das tarifas de saneamento

respeitantes a uma garagem localizada na Rua da Pipa em Alverca da Beira, Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova.-----

Após análise dos documentos que instruem o processo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das tarifas de saneamento, uma vez que se confirma que no local da casa não existe rede pública de saneamento, não havendo quaisquer valores a restituir, tendo em conta que o que determina a isenção é a deliberação proferida em Reunião de Câmara.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

2-Apreciação e aprovação do pedido apresentado pela Herança de Vítor dos Anjos Sampaio, relativo à isenção das tarifas de saneamento:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado pela Herança de Vítor dos Anjos Sampaio, relativo à isenção das tarifas de saneamento respeitantes a uma habitação localizada na Rua do Clara, em Pala.-----

Após análise dos documentos que instruem o processo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das tarifas de saneamento, uma vez que se confirma que no local da casa não existe rede pública de saneamento, não havendo quaisquer valores a restituir, tendo em conta que o que determina a isenção é a deliberação proferida em Reunião de Câmara.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

3-Apreciação e aprovação do pedido apresentado por Marco Pedro Ferreira, relativo à isenção das tarifas de saneamento:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Marco Pedro Ferreira, relativo à isenção das tarifas de saneamento respeitantes a uma habitação localizada na Rua Principal, em Valbom, Freguesia Valbom/Bogalhal.-----

Após análise dos documentos que instruem o processo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das tarifas de saneamento, uma vez que se confirma que no local da casa não existe rede pública de saneamento, não havendo quaisquer valores a restituir, tendo em conta que o que determina a isenção é a deliberação proferida em Reunião de Câmara.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

4-Apreciação e aprovação do pedido apresentado por Maria de Lurdes Martins Gonçalves, relativo à isenção das tarifas de saneamento:-

Foi presente ao Executivo Municipal o pedido apresentado por Maria de Lurdes Martins Gonçalves, relativo à isenção das tarifas de saneamento, respeitantes a uma habitação localizada no campo do Zidro, em Vascoveiro.-----

Após análise dos documentos que instruem o processo, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das tarifas de saneamento, uma vez que se confirma que no local da casa não existe rede pública de saneamento, não havendo quaisquer valores a restituir, tendo em conta que o que determina a isenção é a deliberação proferida em Reunião de Câmara.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

5-Apreciação e aprovação do direito de preferência, relativo ao prédio inscrito no artigo matricial n.º 1174, sito no Largo Capitão Roçadas, em Pinhel:-

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento apresentado pela Casa Pronta relativo ao direito de preferência sobre o prédio inscrito no artigo matricial n.º 1174, sito no Largo Capitão Roçadas, em Pinhel.-----

Considerando que a Junta de Freguesia de Pinhel informou a Câmara Municipal de que não tem qualquer preferência no imóvel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre o prédio inscrito no Artigo matricial n.º 3650, sito na Avenida Gago Coutinho, n.º 26, 1.º Esquerdo, na Redeixa, Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

6-Apreciação e aprovação do pedido apresentado por Ricardo Alexandre Rodrigues Pires, relativo ao pedido de isenção de taxas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do Artigo 10 do Regulamento de Liquidação, pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel:-

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento apresentado por Ricardo Alexandre Rodrigues Pires, relativo ao pedido de isenção de taxas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do Artigo 10 do Regulamento de Liquidação, pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, destinado à construção de um pavilhão no Lote n.º 3B, Quinta do Pezinho - Pinhel, Loteamento Quinta da Torre e Capelas, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 3610 e descrito na Conservatória do Registo

Predial de Pinhel sob o número 3159, da Freguesia e Concelho de Pinhel, propriedade do interessado.-----

O valor da taxa a pagar sem redução seria de 876,21€.-----

Considerando que o pedido se enquadra na alínea a) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 30%, a que equivale o pagamento da taxa de 608,01€ (seiscentos e oito euros, e um cêntimos). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

7-Apreciação e aprovação do pedido apresentado por Ricardo Alexandre Rodrigues Pires, relativo ao pedido de levantamento de ónus de inalienabilidade do Lote 3B, localizado na Quinta do Pezinho, em Pinhel:-

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento apresentado por Ricardo Alexandre Rodrigues Pires, relativo ao pedido de levantamento de ónus de inalienabilidade sobre o Lote 3B, localizado na Quinta do Pezinho, em Pinhel, Loteamento Quinta da Torre e Capelas, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 3610 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o número 3159, da Freguesia e Concelho de Pinhel, propriedade do interessado, para efeitos de financiamento bancário, junto do credor Caixa Geral de Depósitos.-----

Tendo em conta que o município de Pinhel sempre pretendeu e continua a pretender promover uma política de fomento industrial do concelho e o conseqüente desenvolvimento económico da região, adotando para o efeito medidas de incentivo à fixação de unidades industriais, bem como o facto do próprio Regulamento permitir a renúncia ao ónus de inalienabilidade, e no sentido de permitir que o proprietário consiga o financiamento necessário à realização do seu investimento, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de uma hipoteca, para financiamento bancário ao Senhor Ricardo Alexandre Rodrigues Pires, junto do credor, Caixa Geral de Depósitos.-----

Assim, mais deliberou, por unanimidade, que a Câmara Municipal de Pinhel emita ao requerente a Declaração seguinte:-----

O Município de Pinhel, adiante também designado abreviadamente por Município, declara para os devidos efeitos e a pedido do interessado Ricardo Alexandre Rodrigues Pires, o seguinte:-----

Considerando que:-----

a) É do conhecimento deste Município que o Senhor Ricardo Alexandre Rodrigues Pires é proponente, junto da CGD, de um financiamento sob a forma de mútuo com hipoteca, no valor de 320.000€, destinado à construção de um pavilhão, pretendendo-se que o mesmo venha a ser garantido por 1ª hipoteca a constituir sobre o Lote n.º 3B, Quinta do Pezinho - Pinhel, Loteamento Quinta da Torre e Capelas, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 3610 e

descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o número 3159, da Freguesia e Concelho de Pinhel, propriedade do interessado;-----

b) Sobre o identificado lote encontra-se registado a favor deste Município um ónus de inalienabilidade por um prazo de 10 anos, previsto no artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel – Quinta do Pezinho;-----

c) Sobre o mesmo lote que tem vindo a ser considerado, encontra-se ainda registada uma cláusula de reversão a favor do Município;-----

d) A concessão do financiamento solicitado à CGD pelo Senhor Ricardo Alexandre Rodrigues Pires depende da confirmação e autorização, por parte do Município, à constituição da hipoteca referida em a), com conseqüente renúncia ao ónus de inalienabilidade identificado em b), de modo a que, se necessário, o respetivo imóvel possa ser penhorado e vendido os termos da legislação processual aplicável; bem como do nosso expresse reconhecimento quanto à subsistência e prioridade da hipoteca que vier a ser constituída a favor da CGD, no caso de ocorrência da reversão eludida em c);-----

O Município de Pinhel declara expressamente autorizar a constituição da hipoteca a favor da CGD acima aludida no considerando a), bem como, por consequência, renunciar ao ónus de inalienabilidade acima referido, nos termos e com o alcance referido no considerando d), mais reconhecendo, em caso de eventual futura reversão do imóvel a seu favor, a subsistência, manutenção e prioridade da hipoteca que vier a ser constituída a favor da CGD, para garantia do financiamento melhor identificado supra.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.---

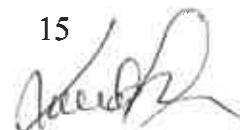
---**Encerramento**:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dez horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

Paços do Concelho de Pinhel, 7 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,



(Rui Manuel Saraiva Ventura)



A Técnica Superior,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandra Marisa Martins Amaral', written over a horizontal line.

(Sandra Marisa Martins Amaral)